ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

REPUBLICADO EM 25/05/1991

PUBLICADO EM 24/05/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 782 DE 23 DE MAIO DE 1991.

Autoriza Convênio a ser firmado entre o Município de Petrópolis e a Fundação Parque de Alta Tecnologia/ de Petrópolis.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Petrópolis, de acordo com o inciso VII do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a assinar Convênio com a Fundação Parque de Alta Tecnologia de Petrópolis, para a implantação do Parque Serra da Estrela, na forma da Minuta do referido Convênio, anexada ao GP/444/91-CMP-700/91, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 23 de maio de 1991.

Wanderley Braga Taboada
Presidente

PROCESSO Nº 1021/91
FL. Nº 92

M I N U T A

Convênio que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a Fundação Parque de Alta Tecnologia de Petró - polis, na forma abaixo:

Aos .... dias do mês de ..... do ano de 19....., no prédio da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em repartição competente,na presença do Sr. Secretário de Administração, comigo, funcionária especialmente designada para lavrar o presente Termo, compareceram, de um lado o Município de Petrópolis, doravante denominado Município, neste ato/ representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo Monteiro Gratacós / (qualificar) e, de outro lado a Fundação Parque de Alta Tecnologia de Petrópolis, doravante denominada Fundação, sita na Rua Irmãos D'Angelo, 48, 7º andar, neste Município, representada por ..... (qualificar). E, por eles me foi dito que, de conformidade com o despa - cho exarado no processo administrativo nº ..... e resolução nº ..... da E. Câmara Municipal, tinham vindo assinar, como ora efetivamente o fazem, este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira**: O presente instrumento tem por objetivo implantar na região de Petrópolis o Parque Serra da Estrela, voltado à preservação de áreas verdes da Serra do Mar, conjugado a finalidades culturais, científicas, tecnológicas e turísticas; **Cláusula Segunda**: A implantação e operação do Parque serão efetuadas pela Fundação sob a supervisão da Secretaria Municipal de Abastecimento, Produção e Turismo; **Cláusula Tercei - ra**: O projeto estará operacionalizado e apto a mostrar resultados a partir de 1992, coincidindo com a Conferência Internacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO 92 como também representar o compromisso da Prefeitura Municipal em relação à preservação ambiental, coincidente com as comemoraçõeS do Sesquicentenário da fundação da Cidade de Petrópolis, que ocorrerá em 1993; **Cláusula Quarta:** No que concerne aos aspectos ambientais, o Projeto em tela, além de resgatar e reproduzir espécies em ex

PROCESSO Nº ...
FL. Nº 03 02

tinção na região, poderá servir de exemplo de preservacionismo e pólo / irradiador de iniciativas semelhantes para todo o País; **Cláusula Quinta**: O Parque Ecológico a ser implantado na maior parte da área do Meio da Serra, englobando a antiga Fábrica de Tecidos Cometa, seu entorno e a Vila Operária, consistirá de: a) Horto Florestal, reserva destinada ao / cultivo de espécies da flora regional, aberto ao público, que poderá adquirir mudas e exemplares de tais espécies, além de contar com centro / de pesquisa botânica e ambiental; b) Centro de Reprodução de espécies / animais, onde serão estudadas e pesquisadas as espécies da fauna re - gional, com ênfase sobre as ameaçadas de extinção; c) Parque Zoológico; d) Ofidiário, para exposição de exemplares de répteis e ofídios; e) Aquá rio, para exposição de exemplares da fauna lacustre e fluvial do País; / f) Museu Ecológico, contendo fotos, mapas, taxidermia, de modo a dar am pla visão da riqueza natural de região serrana e despertar ou fortalecer a consciência ecológica dos visitantes; g) Casa do Naturalista, ambientada com móveis, instrumentos científicos, coleções de espécimes e desenhos típicos de um naturalista do século XIX; **Cláusula Sexta**: O Parque Serra da Estrela poderá abrigar módulos separados, como: a) Museu da Indústria - usará métodos da Arqueologia Industrial, patenteará o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da comunidade através de documentação / probante da interação dos recursos materiais, das idéias, dos usos e cos tumes da época, com vídeos ilustrativos; b) Arquivo - recolherá, acondi - cionará, organizará e conservará a documentação manuscrita, fotográfica, literária e artística; c) Biblioteca - servirá de apoio para pesquisadores; d) Área Comum - com estacionamento, centro de recepção a visitantes, sa la de projeções e de reuniões; **Cláusula Sétima**: Poderão ainda constar do projeto módulos expondo aspectos de tecnologia de finalidade ambiental / nos campos agrícolas, de biotecnologia, energia biomédica, novos mate - riais, etc., que abordarão os mais recentes avanços de cada área por meio de exposição de peças audiovisuais, maquetes, demonstrações práticas de experiências, etc.; **Cláusula Oitava:** Está prevista a articulação / do projeto em questão com outras iniciativas em curso, tais como o Proje to Langsdorff (visando à recuperação da Fazenda da Mandioca), Ministé-

PROCESSO Nº
FL. Nº 03

rio Público (Fábrica de Pólvora), Companhia América Fabril, Associação / Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF (que já manifestou interes - se na operação do trecho da primeira estrada de ferro do Brasil, de / Mauá à Raiz da Serra), além da iniciativa privada; Cláusula Nona: Compreende-se na responsabilidade da PMP: 1) delimitação da área de utilidade pública para fins de desapropriação e dar continuidade ao processo até à posse definitiva do terreno; 2) elaboração do Plano Diretor da / área, que delimitará as zonas de preservação, as trilhas para excursões, os locais dos quiosques, os estabelecimentos para veículos (carros e ônibus), o centro de recepção aos visitantes, os pavilhões de uso comum, o orquidário , o horto, viveiros, ofidiário, casa do naturalista e demais edificações; estabelecerá também as posturas de conservação e restauração / das construções já existentes, sejam residenciais, sejam industriais, etc.; 3) convênios com entidades envolvidas na implantação de subprojetos na área do Parque Serra da Estrela de acordo com os usos previstos no Plano Diretor; **Cláusula Décima:** É responsabilidade da Fundação Parque de Alta/ Tecnologia de Petrópolis desenvolver, sem finalidades lucrativas, a implantação de estrutura básica de funcionamento do Parque, mobilizando para / tal recursos próprios, recursos públicos captados como incentivo ao desenvolvimento ambiental, recursos privados e financiamentos de órgãos nacionais e internacionais para esse fim e receitas oriundas da exploração dos diversos usos de área; **Cláusula Décima Primeira:** A primeira etapa do / Projeto envida despesas no montante de 200 mil BTNs, dos quais 72.000 ficarão a cargo da PMP, 18.000 a cargo da Fundação e 110.000 por conta / de terceiros equacionados pela Fundação; **Cláusula Décima Segunda:** A renda proveniente da venda de folhetos, plantas, artesanato e outros produtos locais, além da exploração de vagas de estacionamento, importando / num total estimado de 40.000 BTNs no 1º ano, não foi computada ainda, / por medida de segurança e reverterá em benefício da implantação do Projeto; **Cláusula Décima Terceira:** O presente Convênio deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias / contados da assinatura; **Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvi-

das oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, etc.....